



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º059/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2024, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nª Srª da Alumieira – Taipa

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

Localização das Atividades:

Rua da Capela – Taipa – Requeixo – Freguesia de Requeixo, Nª Srª de Fatima e Nariz

Validade:

Dias 9 e 10 de maio de 2025

1. - Horário Autorizado:

1.1 – Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 9 de maio (sexta-feira): das 22H00 às 01H00;
- Dia 10 de maio (sábado): 22H00 às 01H00.

2. - Reprodução de música gravada, música Ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 9 de maio (sexta-feira): das 15H00 às 22H00;
- Dia 10 de maio (sábado): 14H00 às 22H00.



3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

3.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 - Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro